

Ofício nº 040/2015

Catalão, 16 de janeiro de 2015.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,**

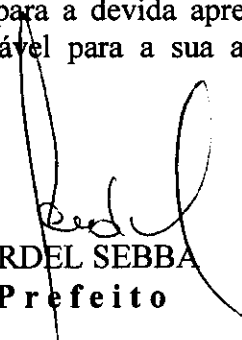
Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação por essa Egrégia Câmara Municipal, o presente projeto de lei que cria uma unidade de Educação neste Município.

A Educação Infantil representa prerrogativa constitucional indisponível que assegura às crianças o seu desenvolvimento. Trata-se de direito fundamental afeto a toda criança.

Com a expansão demográfica, Catalão vivencia, atualmente, grande demanda por vagas para crianças na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade nas Escolas Municipais de Educação Infantil, bem como nas Organizações não Governamentais – ONGs subsidiadas pelo Município, perfazendo uma extensa lista de espera.

Diante dessa realidade e do interesse em minimizar a demanda reprimida, o Município de Catalão pretende criar uma unidade escolar no Bairro Flamboyant, na zona urbana de Catalão-GO, **já denominada** pela lei 2.918 de 10 de maio de 2012 de **Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI “João Margon Vaz”** para atendimento de Creche e Pré-escola.

Por todo o exposto, pela inexistência de quaisquer impedimentos legais e constitucionais desta iniciativa, trazemos respeitosamente para análise deste Egrégio Plenário a presente proposição, para a devida apreciação, discussão e votação, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata. Cordiais saudações.


JARDEL SEBBA
Prefeito

Exmo. Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

10

11

12

PROJETO DE LEI Nº. 10 , de 16 de janeiro de 2015.

“Cria Unidade de Educação que menciona, neste Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada uma unidade de educação infantil, denominada pela lei municipal nº 2.918 de 10 de maio de 2012, de **Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI “João Margon Vaz”**, localizada na Rua 2, Esquina com a Rua “A”, nº 08, Bairro Flamboyant, na zona urbana de Catalão-GO, para atendimento de Creche e Pré-escola.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades públicas ou privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros para a escola, criada por esta Lei.

Art. 3º - Para atender às despesas desta Lei, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, serão utilizados recursos contemplados na legislação orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catalão, aos.....dias do mês de janeiro de 2015.


Jaridel Sebba
Prefeito

Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás - Brasil
CEP: 75701-050 Fone: (64) 3441-5036

10

11

12



Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
Procuradoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 10/2015

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois, uma vez que cria o Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI “João Margon Vaz” na estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a proposição dispõe sobre estruturação, atribuições e funcionamento de Secretaria Municipal e órgão da administração municipal, sendo estas matérias de iniciativa privativa do Prefeito, consoante artigo 24, §1º, inciso II, alínea “c” e artigo 44, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Confere-se que, ao criar a Unidade de Educação, o Município de Catalão (GO) está cuidando da educação, legislando sobre interesse local, assuntos estes de competência do Município, vide artigo 8º, incisos I e III, ambos da Lei Orgânica do Município de Catalão-GO.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº 10/2015 está em consonância com o artigo 93, § 1º, “c”; artigo 97, *caput*; e artigo 99, I e III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com os artigos 23, inciso V; 30, inciso I e 59, inciso III, todos da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

1

2

3



Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
Procuradoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 10/2015

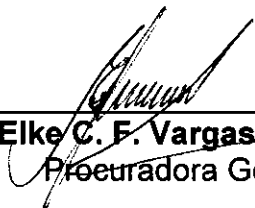
Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal (LOM, arts. 93 e 94), estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO.

Catalão (GO), 21 de janeiro de 2015.



Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

2

1

2